

REGULAMENTO DA ALCAIDARIA DO CASTELO

REGULAMENTOS município de torresnovas

RMM

DEC
departamento de educação
e cultura

- PREÂMBULO -

A crescente procura da Alcaidaria do Castelo, para a realização de eventos de natureza vária, traduz-se na necessidade de adequar à realidade actual o regulamento e tabela de taxas para a cedência deste equipamento. Assim, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º, conjugada com o disposto na alínea a) do n.º 6 do art.º 64 da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro;

E ao abrigo da alínea c) do artigo 10.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, e no uso da competência que está cometida à câmara municipal pela alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, elaborou-se o presente regulamento, que foi aprovado pela câmara municipal em reunião de 27 de Julho de 2010, tendo sido aprovado pela assembleia municipal, nos termos da alínea f) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, em sessão de 28 de Outubro de 2010, após terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 1.º Objecto e âmbito de aplicação

O presente regulamento e tabela de taxas a ele anexa aplica-se à utilização do castelo e da alcaidaria do castelo.

Artigo 2.º Formalização de pedidos

Os pedidos de autorização para a utilização da alcaidaria do castelo serão obrigatoriamente formulados por escrito com uma antecedência mínima de 10 dias úteis, e neles constarão a data e a hora nas quais se pretende utilizar o espaço e o tipo de evento a realizar.

Artigo 3.º Taxas e prazos de pagamento

Pela utilização dos equipamentos em causa são devidas as taxas constantes na tabela, que devem ser liquidadas antecipadamente, mediante a apresentação de documento onde conste o número de contribuinte fiscal, junto dos serviços competentes da câmara municipal.

Artigo 4.º Manutenção e segurança

É da responsabilidade da entidade, colectividade, pessoa colectiva, pessoa em nome singular, ou outro, a manutenção e segurança de todos os espaços afectos à alcaidaria do castelo.

Artigo 5.º Responsabilidade das entidades requerentes

1. As entidades que utilizem estes equipamentos são responsáveis:
 - a) Por conservar e arrumar os materiais e equipamentos que utilizem;
 - b) Pelos eventuais danos materiais e morais resultantes da utilização das instalações;
 - c) Pela obtenção de licenças e autorizações que sejam necessárias à realização dos eventos por si promovidos.
2. Caso se verifique a situação prevista na alínea b) do número anterior, as entidades singulares ou colectivas constituem-se na obrigação de indemnizar a Câmara Municipal de Torres Novas pelos danos causados.
3. A Câmara Municipal de Torres Novas não se responsabiliza por quaisquer acidentes que ocorram nas suas instalações.

Artigo 6.º Pagamento de caução

No caso de aluguer para bodas de casamento, banquetes, ou actos similares, e quando houver utilização das loiças e talheres, propriedade da Câmara Municipal de Torres Novas, é obrigatório o depósito de caução, sob a forma de cheque, endossado ao tesoureiro do município de Torres Novas, no montante de 100 €, valor actualizável por deliberação da câmara municipal, sempre que este órgão o entenda necessário.

Artigo 7.º Utilização para realização de banquetes, casamentos e eventos similares

No caso do aluguer para a realização de banquetes, casamentos e eventos similares, a taxa estabelecida diz respeito a três dias, seguidos ou não, de uso da alcaidaria.

Artigo 8.º Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da alcaidaria do castelo é de segunda a sexta-feira das 9h00 às 17h00, estando encerrada aos sábados, domingos e feriados.

- a) Fora do período acima referido, a utilização da alcaidaria implica a presença de um ou mais funcionários da Câmara Municipal de Torres Novas, nomeadamente para garantia da segurança, abertura e encerramento das instalações;
- b) Todos os encargos inerentes à prestação destes serviços são da responsabilidade das entidades a quem for cedido o espaço;
- c) Os encargos atrás mencionados serão calculados no final de cada utilização e terão como referência, entre outros parâmetros, o atinente ao tempo despendido pelos funcionários.

Artigo 9.º Pagamentos

1. Com excepção da utilização prevista na alínea a) do artigo anterior, os pagamentos serão efectuados antes da utilização do equipamento.
2. Todos os pagamentos serão liquidados na secção de taxas e licenças e pagos na tesouraria municipal.

Artigo 10.º Isenção de taxas

A isenção de taxas aplica-se nos seguintes casos:

- a) Aluguer da alcaidaria do castelo para iniciativas de escolas e colectividades que decorram em dias úteis das 9h00 às 17h00;
- b) Todas as entradas para visitas ao castelo de Torres Novas.

Artigo 11.º Outras sanções

O não cumprimento do presente regulamento, por parte das entidades a quem for autorizada a utilização da alcaidaria, implica a interdição de nova utilização pelo prazo de 2 anos.

Artigo 12.º Fiscalização

A fiscalização do presente regulamento incumbe aos agentes da fiscalidade municipal bem como às forças policiais competentes.

Artigo 13.º Norma revogatória

O presente regulamento revoga todos os normativos municipais que disciplinam esta matéria.

Artigo 14.º Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato à sua publicitação nos termos legais.

